



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 050/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.426 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Departamento de Saúde

2.048 – Manter o CAPS – Centro de atenção psicossocial

3.1.90.16.00.00.1496 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 5.500,00

2.107 – Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro

3.3.90.39.00.00.1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 60.000,00

3.3.90.39.00.00.1496 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 80.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte 1496 – Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Departamento de Saúde

2.048 – Manter o CAPS – Centro de atenção psicossocial

3.1.90.11.00.00.1303 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 50.000,00

3.1.90.16.00.00.1303 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – Assistência Médica Hospitalar	145.500,00	60.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.048 – Manter o CAPS – Centro de atenção psicossocial	5.500,00	60.000,00
2.107 – Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	140.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2013, 70^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
